

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 8/2020 TRE-MA/PR/DG/SGP

Dispõe sobre a consolidação das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA).

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do art. 18 e pelos incisos III e IV do art. 19 da Resolução nº 9030, de 24 de janeiro de 2017, bem como o disposto na Resolução nº 9.550, de 8 de outubro de 2019, ambas do TRE-MA,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o regramento das medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n° 322, de 1 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta TRE-MA nº 07/2020, que Institui o Plano de Retomada Gradual às atividades presenciais; e

CONSIDERANDO, ainda, todos os normativos já expedidos por este Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, implementando medidas administrativas tendentes a minimizar a propagação interna do vírus COVID-19 no ambiente de trabalho e, ao mesmo tempo, mantendo a prestação dos serviços públicos no âmbito desta Justiça, bem como o requerimento da Associação do Magistrados do Maranhão – AMMA, que se alinha com a política de retorno às atividades presenciais a que se propõe este Tribunal, de forma segura e gradual.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a consolidação das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) e estabelece outras providências para retomada dos serviços presenciais e aberturas de unidades administrativas e jurisdicionais integrantes deste Tribunal.

Art. 2º Fica mantido o Plantão Extraordinário Remoto para todas as atividades em que não seja estritamente necessária a presença física do servidor.

Art. 3º A abertura da sede administrativa do TRE-MA e das Zonas Eleitorais ocorrerá, respectivamente, nos dias 13 e 20 de julho do corrente ano, cumprindo ao gestor de cada unidade, nessa fase inicial, definir o quantitativo de servidores necessários para atender a demanda dos serviços presenciais, respeitadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Retomada Gradual, instituído na Portaria Conjunta TRE-MA nº 07/2020.

§ 1º As Atividades presenciais dos servidores, estagiários e colaboradores das

unidades judiciárias e administrativas, obedecerão a escala de revezamento previamente organizada pelo respectivo gestor, cabendo àqueles que não estejam na escala de trabalho presencial, atuarem em regime remoto.

- § 2º Os Juízos Eleitorais do primeiro grau poderão aderir ao protocolo de atendimento constante do ANEXO I, ou fixar procedimentos por ato específico, com ampla publicidade e levado ao conhecimento da Corregedoria, desde que compatíveis com os preceitos estabelecidos na Portaria Conjunta nº 07/2020.
- § 3º Permanecerão em trabalho remoto os servidores, estagiários e colaboradores que estejam classificados como pertencentes a grupos de risco, até que o controle da pandemia propicie o retorno seguro e sem reservas às atividades presenciais.
- § 4º Os servidores reinseridos nas atividades presenciais que apresentarem quadro clínico suspeito de COVID-19, devem comunicar à chefia imediata, que se reportará ao respectivo gestor, devendo este determinar a inclusão do servidor em regime de teletrabalho pelo prazo de 20 (vinte) dias, bem como definir os critérios para aferição de produtividade, a serem acompanhados pela chefia.
 - Art. 4º O sistema de registro de ponto será acessado no sistema Guardião.
- Art. 5º Para a retomada das atividades presenciais, serão observadas as medidas a seguir:
- I O TRE-MA fornecerá equipamentos de proteção para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que prestam serviços nas unidades judiciárias e administrativas, cabendo exigir das respectivas empresas prestadoras de serviços o fornecimento de equipamentos de proteção aos seus empregados;
- II o acesso de todos os frequentadores das unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, somente será permitido se precedido do uso adequado de máscaras, além de outras medidas sanitárias que eventualmente se mostrarem necessárias; e
- III durante a permanência de qualquer pessoa nas dependências de prédios onde funcionem unidades judiciárias ou administrativas deste Tribunal e das Zonas Eleitorais deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1 metro entre elas, bem como observadas as normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Ministério da Saúde do Governo Federal e órgão de saúde local.
- Art. 6º A Seção de Assistência Médico-Odontológica Ambulatorial SEMED, prestará atendimento médico presencial de emergência, no horário de 13h às 19h, e atendimento odontológico emergencial mediante sistema de sobreaviso dos profissionais e por agendamento, ambos restritos à Secretaria do Tribunal.
- \$1º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.
- §2º O servidor, estagiário e colaborador que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se persistirem os sintomas.
- Art. 7º Os gestores e fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

- § 1º Permanecerão afastados os trabalhadores terceirizados que estejam classificados como pertencentes a grupos de risco, até que o controle da pandemia propicie o retorno seguro e sem reservas às atividades presenciais.
- § 2º A SEMED está excepcionalmente autorizada a prestar atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro das instalações do Tribunal, devendo comunicar a Administração as eventuais ocorrências registradas com a indicação da empresa a que está vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.
- Art. 8º As sessões de julgamento e os requisitos de acesso ao Plenário serão definidas em ato próprio do Tribunal.
- Art. 9º A visitação pública ao memorial e a realização de eventos nas dependências do TRE-MA ficam condicionadas à apreciação do Diretor-Geral.
- Art. 10. A suspensão dos prazos processuais e execução de atos de natureza processual permanecem regidos pelas disposições das Resoluções pertinentes expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, respeitadas as diretrizes estabelecidas no Plano de retomada Gradual, instituído na Portaria Conjunta TRE-MA nº 07/2020.
 - Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 12. Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico DJe e no site deste Tribunal, afixando-se na parte externa das portas de todos os cartórios eleitorais.
 - Art. 13. A ASCOM dará ampla divulgação.
 - Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís, 1º de julho de 2020.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

Presidente

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Corregedor e Vice-presidente



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA**, **Presidente**, em 01/07/2020, às 19:41, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 01/07/2020, às 19:50, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1278149** e o código CRC **C49B11E3**.

0009575-34.2020.6.27.8000 1278149v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ANEXO

DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DAS ZONAS

- Art. 1º Será assegurado a todos os cidadãos o acesso aos serviços da Justiça Eleitoral, preferencialmente de forma remota, da seguinte forma:
- I Quitação de multa eleitoral por ausência às eleições, através de geração de boletos na internet e pagamento na forma estabelecida, aguardando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a informação conste no Sistema ELO;
- II Fornecimento de certidão de quitação eleitoral, de crimes eleitorais e de filiação partidária por meio de expedição nos sites do TRE-MA ou do TSE;
- III Fornecimento de quitação de multa por ausência aos trabalhos eleitorais, certidões circunstanciadas e demais certidões não disponíveis na internet, através de requerimento enviado ao respectivo e-mail da zona eleitoral, anexando-se a documentação necessária para verificação da autenticidade do requerente e para atendimento do pedido;
- IV Esclarecimento ao eleitor quanto à disponibilidade de 2ª via do título eleitoral, da certidão de quitação e de informação do local de votação através do aplicativo "E-título";
- V O fornecimento de segunda via do título eleitoral será agendado pessoalmente, somente nos casos de comprovada necessidade e impossibilidade de acesso ao aplicativo "e-título" através de smartphone ou tablete; e
- VI Demais esclarecimentos deverão ser prestados preferencialmente de forma remota, através de contato telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea, este último se disponibilizado pela Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Demandas que ensejem a expedição de documentos com dados pessoais de eleitores devem ser precedidas de verificação de autenticidade do requerente, de modo a atender aos cuidados do art. 29 da Resolução TSE 21.538/2003, resguardando o seu acesso apenas aos legitimados, sugerindo-se às Zonas Eleitorais a abertura de procedimento SEI para guarda e registro desta atividade.

- Art. 2º O atendimento aos advogados, pré-candidatos, candidatos e representantes de partidos políticos deverá ser realizado, primeiramente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sítio do TRE-MA, devendo-se agendar atendimento presencial nos casos que restar configurada a impossibilidade de atendimento virtual.
- § 1º As informações processuais serão fornecidas virtualmente, por meio de consulta pública do PJe ou ferramenta push no sítio do TRE-MA, bem como por meio de contato telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea, não sendo substituível a utilização do PJe como ferramenta obrigatória para protocolo de petições nos feitos que por ele devam tramitar necessariamente.
 - § 2º Tratando-se de solicitação escrita que não deva tramitar por meio do

PJe e que não envolva expedição de certidões com dados pessoais do Cadastro Nacional de eleitores, o Cartório Eleitoral, recebido o documento por e-mail, fará autuação de processo SEI para controle e despacho do Juiz Eleitoral se for o caso, informando ao requerente o número do processo como meio de comprovação de protocolo.

- § 3º Não serão abertos livros de ata destinados ao uso em convenções partidárias, cabendo as Zonas orientar os interessados a utilizarem o módulo externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) como livro-ata da convenção virtual, registrando-se diretamente na ferramenta as informações relativas à ata e à lista dos presentes, nos termos estabelecidos na resolução pertinente do TSE.
- § 4º Reuniões e Audiências Públicas ou de instrução e julgamento promovidas pelo Juízo Eleitoral devem ser realizadas prioritariamente em plataforma virtual e, quando realizadas de forma presencial, deverão observar o distanciamento adequado e utilizar, preferencialmente, ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;
- § 5º As citações, intimações e demais atos de natureza processual em feitos relativos às Eleições 2020 devem obedecer às prescrições das Resoluções pertinentes expedidas pelo TSE, acrescidas dos cuidados sanitários indicados por este Tribunal Regional.
- § 6º A prática de atos judiciais ou de preparação para o pleito, como cumprimentos de mandados e vistorias em locais de votação, que impliquem em deslocamento do servidor para ambiente externo devem ser precedidas da adoção dos cuidados de prevenção ao contágio.
- Art. 3º O atendimento presencial, que terá caráter subsidiário, será antecedido de agendamento, quando restarem presentes cumulativamente os seguintes requisitos:
- I Necessidade de fornecimento de algum dos serviços da Justiça Eleitoral, para se evitar o perecimento de algum direito; e
- II Impossibilidade do fornecimento dos serviços solicitados de maneira remota e/ou virtual, na forma dos arts. 1º e 2º.
- § 1º Determinado o agendamento pelo Juiz Eleitoral ou Chefe de Cartório, o interessado deve ser informado da necessidade de obediência a todas as normas de segurança e saúde, tais como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com álcool em gel e distanciamento de no mínimo 1 metro em relação ao atendente e demais usuários do serviço.
- § 2º Havendo o deferimento do atendimento presencial, será permitida a entrada individual do interessado às dependências do Cartório Eleitoral, autorizando-se a presença de acompanhante nos casos de comprovada necessidade de auxílio de terceiros.
- § 3º O Juiz Eleitoral poderá acrescentar ou adaptar parâmetros para que seja realizado agendamento do atendimento presencial.



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA**, **Presidente**, em 01/07/2020, às 19:41, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 01/07/2020, às 19:50, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador $\bf 1278151$ e o código CRC $\bf 7055295C$.

0009575-34.2020.6.27.8000 1278151v5